
PORTARIA Nº 289, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o *Prêmio Rui Barbosa* e aprova o seu regulamento para o ano de 1999.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que este ano se comemora o sesquicentenário do nascimento de Rui Barbosa;

Considerando ser este o “Ano Joaquim Nabuco e Rui Barbosa”, conforme decretado pelo Presidente da República em 25 de fevereiro de 1999;

Considerando a importância de se homenagear, acima de tudo, a atuação e a palavra desse extraordinário brasileiro, seu gênio e seu saber, seus serviços prestados à pátria e sua coragem demonstrada nas lutas empenhadas em defesa do direito, da lei, da justiça, da igualdade, da cidadania e da democracia;

Considerando ter sido Rui Barbosa criador e patrono deste Tribunal, idealizado por ele como “corpo de magistratura intermediária à Administração e à Legislação”, resolve:

Art. 1º Fica instituído o *Prêmio Rui Barbosa*, cujo objetivo é reconhecer e homenagear o ilustre brasileiro.

Parágrafo único. Serão premiados os 3 (três) melhores trabalhos, de acordo com regulamento a ser aprovado anualmente.

Art. 2º O *Prêmio Rui Barbosa* pode contemplar 4 (quatro) modalidades distintas de trabalhos:

- I – livro;
- II – monografia;
- III – artigo;
- IV – livre.

Parágrafo único. A critério do Presidente do Tribunal, as modalidades livro e monografia podem ser agraciadas nos anos ímpares e as modalidades artigo e livre, nos anos pares.

Art. 3º Fica aprovado o anexo Regulamento do *Prêmio Rui Barbosa* - I Concurso de Monografias, para o ano de 1999, na forma estabelecida no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iram Saraiva